



Diário Oficial



República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO C - 101ª DA REPÚBLICA - Nº 26.989

BELÉM - QUINTA-FEIRA, 13 DE JUNHO DE 1991

GOVERNADOR DO ESTADO
JADER FONTENELLE BARBALHO
VICE-GOVERNADOR
CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA SANTOS

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Ronaldo Passarinho
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
Nelson Silvestre Rodrigues Amorim
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO
Tenente-Coronel Flaviano Gomes de Melo
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO
Manoel Nazareth Sant'ana Ribeiro

SECRETARIADO

ADMINISTRAÇÃO
Gileno Müller Chaves
JUSTIÇA
Adherbal Augusto Meira Mattos
FAZENDA
Roberto da Costa Ferreira
VIAGEM E OBRAS PÚBLICAS
Paulo Sérgio Fontes do Nascimento
SAÚDE PÚBLICA
Ernani Guilherme Fernandes da Motta
EDUCAÇÃO
Romero Ximenes Ponte
AGRICULTURA
Paulo Mayo Koury de Figueiredo
SEGURANÇA PÚBLICA
Alcides da Silva Alcântara
PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
Maria Eugênia Marcos Rio
CULTURA
Guilherme Maurício Souza Marcos de La Penha
INDÚSTRIA COMÉRCIO E MINERAÇÃO
Luz Pantago de Souza
TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
Roberto Ribeiro Corrêa
TRANSPORTES
Antônio Cesar Pinho Brasil

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Edith Marília Mala Crespo
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Joaquim Lemos Gomes de Souza
CONSULTORIA GERAL DO ESTADO
João Roberto Mendes Cavalleiro de Macedo

NESTA EDIÇÃO

PORTARIAS
Das Secretarias de Estado de Administração e Agricultura

EDITAIS - TOMADA DE PREÇOS E CONCORRÊNCIA PÚBLICA
Da Processamento de Dados do Estado do Pará

RESULTADO DE LICITAÇÃO - CONVITES
Nºs. 35 e 36/91 - CEL
Da Secretaria de Estado de Educação

EDITAIS DE CITAÇÃO
Da Justiça do Trabalho

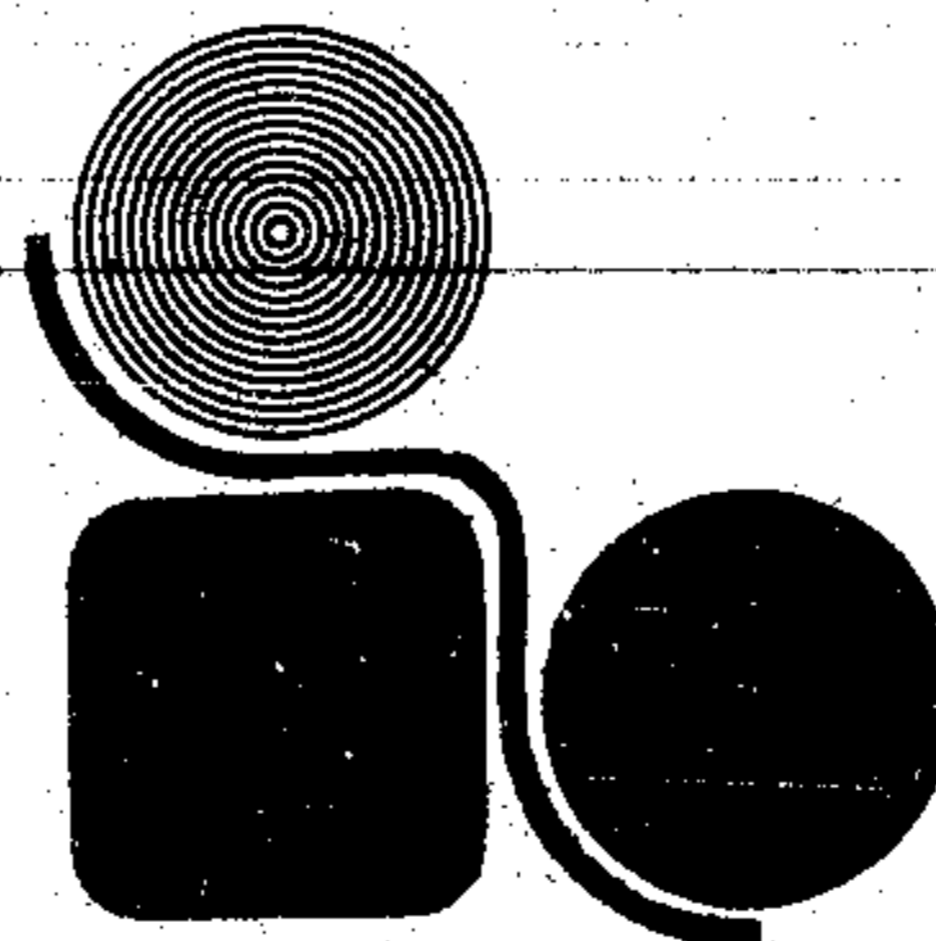
ACÓRDÃOS
Do Tribunal de Contas do Estado

EXTRATOS DE CONTRATO
Da Secretaria de Estado de Administração

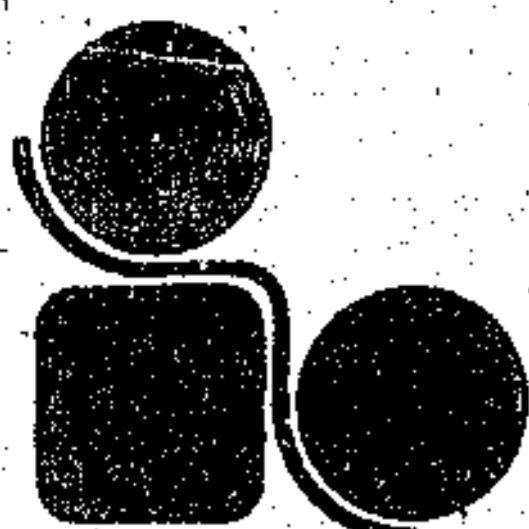
AVISO

Avisamos os clientes e usuários do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que o expediente, excepcionalmente nesta sexta-feira, dia 14/06/91, para receber matérias se encerra IMPRETERIVELMENTE às 12:00 horas, portanto depois do horário mencionado, a I.O.E., não receberá mais anúncios sob hipótese alguma.

2 Cadernos
20 Páginas



Imprensa Oficial



Imprensa Oficial

DIRETORIA ADMINISTRACAO REDACAO PARQUE GRAFICO

PBX - 226-7888 (GERAL) FAX 226-0556

Diretor Presidente JOSE SARRAF MAIA

Diretor de Administracao LOURIVAL BARBALHO JUNIOR

Diretor Técnico NAZIR RACHID

Diretor de Documentacao e Divulgacao ALVARO AUGUSTO MAIA DA SILVA

Resp. pela Chefia de Redacao ANTONIO CARLOS C. DOS SANTOS

Chefe da Revisao RAIMUNDO WALDIR B. LOBÃO

Table with 2 columns: Category and Price. Includes rows for Na CAPITAL, Trimestral, Outros Estados e Municípios, Publicações, etc.

PREÇO DO EXEMPLAR CRS 70,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO Das 8:00 às 13:00 hs... RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação... OFFÍCIOS OU MEMORANDOS...

OBS.: As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento de Caderno Especial...

EDITAL Nº 33/91

O Bacharel WERTHER BENEDITO COELHO, Juiz da 30ª Zona Eleitoral da Comarca de Belém, Estado do Pará...

FAZ SABER, a quem interessar possa, que este Juízo deferiu os pedidos de inscrição e revisão dos eleitores abaixo relacionados:

- List of names and IDs: Abel Mendes Gomes, Adeli Delmara Mendonça de Oliveira, Agostinho Natalino dos Prazeres, Pacheco, Alberto Fabrício Oliviera do Couto, etc.

Para constar mandei baixar o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume...

WERTHER BENEDITO COELHO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS COMISSÃO PROCESSANTE EDITAL Nº 002/91

O Vereador José Dionísio dos Santos - Presidente da Comissão Processante de Câmara Municipal de Parauapebas, FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento...

Atualmente em lugar incerto e não sabido, e como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedo-se o presente EDITAL...

JUSTIÇA DO TRABALHO

SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA, com prazo de (20) vinte dias, referente ao Proc. nº 6º JCI-1658/90.

O Doutor HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz do Trabalho-Substituto, no exercício da Presidência da 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL vierem, ou dele notícia tiverem, que no dia 08 (oito) de julho de 1991, às 14:00 horas, na sede desta Junta...

HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS Juiz do Trabalho-Substituto (G. Reg. nº 36.896)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (Prazo de oito dias)

Pelo presente EDITAL, fica notificada W.PRESTADORA DE SERVIÇOS, reclamada nos autos do processo 6º JCI-701/90 no qual é reclamante MARIO DALTRO SODRÉ DA SILVA...

E, para chegar ao conhecimento da interessada é passado o presente Edital que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado...

HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS Juiz do Trabalho, no Exerc. da Presidência da 6ª JCI de Belém (G. Reg. nº 36.945)

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA C/ PRAZO DE OIS DIAS

O DOUTOR HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, JUIZ DO TRABALHO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DA SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica CITADO SR. JOÃO BOSCO LEITE, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamado nos autos do Proc. nº 6º JCI-1.987/90...

R E S U M O: Principal: Cr\$153.308,18 Custas de Sentença: 3.744,82

VALOR TOTAL A PAGAR: Cr\$157.053,00 Caso não pague, nem garanta a execução, no prazo acima mencionado, será procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

E para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ...

DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE dias de maio de mil novecentos e noventa e um (2001) Eu, (Maria O. Campos), Aux. em Ativ. Judic., lavrei o presente. E eu, (JOÃO SOUSA DE BRITO), Diretor de Secretaria, subscrevi.

HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS Juiz do Trabalho (G. Reg. nº 36870)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (Prazo de 10 (DEZ) dias)

O DOUTOR HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, JUIZ DO TRABALHO-SUBSTITUTO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DA SEXTA JCI DE BELÉM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado SVP - SERVIÇO DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamado nos autos do Processo nº 6º JCI-1.728/89...

HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS Juiz do Trabalho-Substituto (G. Reg. nº 36902)

Considerando o Processo nº C46/91-DP-CA solicitando demissão,

RESOLVE:

Demitir, a pedido, a Defensora Pública ANA CECÍLIA COELHO ARAÚJO DE ALENCAR, matrícula nº 3084515-018, a partir de 10/05/91.

De-se ciência, cumpra-se e publique-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
Procuradora-Geral

(G.Reg. 36.991)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

OF. SEC. TRT Nº 22/91. Belém, 10.06.91.

DA: Secretária do Tribunal PARA;

ASSUNTO: Pauta de Julgamento Cumpra-me informar que a pauta de julgamento do Egrégio TRT, da próxima semana, com início a partir das 14:00 horas, é a seguinte:

DIA 17.06.91-SEGUNDA-FEIRA

- 02 PROCESSO TRT DC 1181/90
DEMANDANTE SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MÓVEIS DE MADEIRA, SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRA, MÓVEIS DE JUNCO, VIME E DE VASSOURAS, CORTINADOS E ESTOFOS, ESCOVAS E PINCEIS DO ESTADO DO AMAPÁ
DEMANDADOS COMÉRCIO E INDÚSTRIA ATLÂNTICO LTDA
EXPORTADORA VIANCA AGROPECUÁRIA
LTDA
RELATOR Juiz Nazer Nassar
REVISORA Juíza Marilda Coelho
02 PROCESSO RECORRENTE TRT RO 966/91
ANTONIO CARLOS SANTIAGO PINHEIRO
Dr. Raimundo Lemos Medeiros
PARADIESEL S/A VEÍCULOS E MOTORES
Dr. Manoel José Siqueira
RECORRIDA
RELATOR Juiz Nazer Nassar
REVISOR Juiz Vicente Fonseca
ORIGEM 7ª JCY Belém
03 PROCESSO AGRAVANTE TRT AP 932/91
CYRANO FEIJÓ VALENTE
Dr. Suenon de Sousa Júnior
COSME VIEIRA BARBOSA
Dr. Carlos Alberto de Brito
RELATOR Juiz Pedro Mello
REVISOR Juiz Vicente Fonseca
ORIGEM 7ª JCY Belém
04 PROCESSO RECORRENTE TRT RO 881/91
BANCO BANDEIRANTES S/A
Dr. Carlos Alberto de Arruda
GILBERTO GALILEU PANZETTI
Dr. Adilson Verçosa
RELATOR Juíza Marilda Coelho
REVISOR Juiz Nazer Nassar
ORIGEM 7ª JCY Belém
05 PROCESSO RECORRENTE TRT RO 1994/90
PETROBRÁS MINERAÇÃO S/A
PETROMISA-Reclamada
Dr. Alberto Terceiro Vieira
LITISCONSORTE ORGANIZAÇÃO TED DE SERVIÇOS LTDA
Dr. Paulo Roberto de Oliveira
RECORRIDOS OS MESMOS e
CLAUDIONOR MIGUEL ALVES PAMPOLHA
Dr. Joaquim Vasconcelos
RELATOR Juiz Pedro Mello
REVISOR Juiz Nazer Nassar
ORIGEM 7ª JCY Belém
06 PROCESSO RECLAMANTES TRT R EX OFF 1979/90
RECLAMADO ANTONIO CARLOS BRITO LEAL e outro
MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARA-PREFEITURA MUNICIPAL
Dr. Rodrigo Octávio da Cruz
RELATOR Juiz Pedro Mello
REVISOR Juiz Nazer Nassar
ORIGEM JCY Castanhal
07 PROCESSO RECORRENTE: TRT RO 2764/90
BERTILLON VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
RECORRIDOS Dr. Roberto Ferreira
RAIMUNDO LOBATO PANTOJA e outros
Dr. Antonio R. Cardoso
RELATOR Juiz Nazer Nassar
REVISOR Juiz Itair Silva
ORIGEM JCY de Abaetetuba
08 PROCESSO RECORRENTE TRT RO 918/91
MARIA ANTONIA BRAZ MEDEIROS
Dr. Antonio Bernardes Filho
RUSSO REPRESENTAÇÕES LTDA
RELATOR Juiz Vicente Fonseca
REVISOR Juiz Pedro Mello
ORIGEM 4ª JCY de Belém
09 PROCESSO AGRAVANTE TRT AI 1009/91
MENDES CABELEIREIRO
Dr. Arnaldo Gomes da Rocha
DENISE RODRIGUES LAGES
Dr. José Isaac P. Lima
RELATOR Juiz Vicente Fonseca
ORIGEM JCY de Altamira
10 PROCESSO RECLAMANTE TRT R EX OFF 1807/90
ZACARIAS BARBOSA DA SILVA
Dr. Maria Leopoldina Aragão
RECLAMADO MUNICÍPIO DE CURRALINHO
PREFEITURA MUNICIPAL
Dr. Vivaldo M. de Almeida
RELATOR Juiz Pedro Mello
REVISOR Juiz Nazer Nassar
ORIGEM JCY de Breves
11 PROCESSO RECORRENTE TRT RO 1590/90
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB
Dr. Wady Dahas Rossy
e
JOÃO AMORIM ARAÚJO

- RECORRIDOS Dr. Jader Nilson Dias
OS MESMOS
RELATORA Juíza Semiramis Ferreira
REVISOR Juiz Nazer Nassar
ORIGEM 2ª JCY de Belém
12 PROCESSO RECORRENTE TRT RO 1564/90
BERTILLON VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
RECORRIDO Dr. Roberto Mendes Ferreira
JOÃO BATISTA TEIXEIRA ANDRADE
Dr. Walter Nogueira da Silva
RELATORA Juíza Marilda Coelho
REVISOR Juiz Nazer Nassar
ORIGEM 3ª JCY de Belém
13 PROCESSO RECLAMANTE TRT R EX OFF 3008/90
JOÃO CARLOS LINS CÔRTE
Dr. Eduardo Contreras
ESTADO DO AMAPÁ
Dra. Daisy Garcia
LITISCONSORTE UNIÃO FEDERAL
Dr. Romualdo Covre
RELATORA Juíza Semiramis Ferreira
REVISOR Juiz Nazer Nassar
ORIGEM JCY de Macapá
14 PROCESSO RECORRENTE TRT RO 2793/90
COSIPAR - CIA. SIDERÚRGICA DO PARÁ
Dr. Gilberto Alves
JOÃO BATISTA PEREIRA DOS SANTOS e
outro
Dr. Kelly R. Vilela
RELATORA Juíza Semiramis Ferreira
REVISOR Juiz Nazer Nassar
ORIGEM JCY de Marabá
15 PROCESSO RECORRENTE TRT RO 604/91
AGROPALMA S/A
Dr. Carlos Alberto Arruda
OSNILO GOMES DA ROCHA
Dra. Olga Bayma
RELATORA Juíza Marilda Coelho
REVISOR Juiz Pedro Mello
ORIGEM 1ª JCY de Belém
16 PROCESSO AGRAVANTE TRT AI 868/91
RAIMUNDA NINFA MAIA MARTINS
Dr. Laerth da Silva
FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII
Dr. Benedito da Silva Santana
RELATORA Juíza Marilda Coelho
ORIGEM 4ª JCY de Belém
17 PROCESSO RECORRENTE TRT RO 817/91
BENEDITO DOS SANTOS
Dr. Miguel Serra
RECORRIDA JONASA - JOAQUIM FONSECA,
INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
Dr. Nelson Roffé Borges
RELATOR Juiz Nazer Nassar
REVISOR Juiz Vicente Fonseca
ORIGEM 1ª JCY de Belém
18 PROCESSO AGRAVANTE TRT AI 2961/90
MARABÁ REFRIGERANTES S/A
Dr. Albérico Ribeiro
RAINUNDO ALVES FERREIRA
Juíza Semiramis Ferreira
JCY de Marabá
19 PROCESSO RECORRENTE TRT RO 760/91
O CARROSSEL - JOSÉ JÚLIO
Dr. Simão Benzecry
MARINEIDE RAIOL DA SILVA
Dra. Olga Bayma
RELATORA Juíza Marilda Coelho
REVISOR Juiz Pedro Mello
ORIGEM 8ª JCY de Belém
20 PROCESSO RECORRENTE TRT RO 922/91
COMPANHIA AMAZÔNIA TEXTIL DE ANIAGEM - CATA
Dr. Leogênio Gomes
ANTONIO DINIZ PANTOJA
Dr. Eliezer Cabral
RELATOR Juiz Vicente Fonseca
REVISOR Juiz Itair Silva
ORIGEM 5ª JCY de Belém
21 PROCESSO RECORRENTE RO 82/91
TEAR - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA
RECORRIDO Dr. Antonio Pantoja
JOSÉ LUIZ DA SILVA
Dr. Raimundo Luiz Moda
RELATOR Juiz Domênico Falesi
REVISORA Juíza Semiramis Ferreira
ORIGEM 1ª JCY de Belém
22 PROCESSO RECLAMANTE TRT R EX OFF 2955/90
ANDRÉ NEVES DA SILVA
RECLAMADO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Dr. João Luiz Sarmento
Juiz Vicente Cidade
RELATOR Juíza Semiramis Ferreira
REVISORA Juiz Vicente Fonseca
ORIGEM 1ª JCY de Belém
23 PROCESSO RECORRENTE TRT RO 39/91
FRANCISCO VIDAL MIRANDA e outros
Dra. Edilca Valério
RECORRIDO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Dra. Acelina Maria Neves
Juiz Vicente Cidade
RELATOR Juíza Semiramis Ferreira
REVISORA Juiz Vicente Fonseca
ORIGEM 8ª JCY de Belém
24 PROCESSO RECORRENTE RO 842/91
J.B. LOTERIAS LTDA
Dr. Roberto Mendes Ferreira
PAULO MACEDO DE SOUZA
Dra. Olga Bayma
RELATOR Juiz Nazer Nassar
REVISOR Juiz Vicente Fonseca
ORIGEM 2ª JCY de Belém
25 PROCESSO RECORRENTE TRT RO 830/91
COMEQ COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
Dra. Sônia Kerber Almeida
JOSÉ MARIA RAMOS
Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos
RELATOR Juiz Nazer Nassar
REVISOR Juiz Vicente Fonseca
ORIGEM 8ª JCY de Belém
26 PROCESSO RECORRENTE TRT RO 894/91
CRISTÓVÃO PAIXÃO PEREIRA
Dr. Miguel Serra
RECORRIDO ESTADO DO AMAPÁ - GOVERNO DO AMAPÁ

- SUPERINTENDÊNCIA DE NAVEGAÇÃO DO AMAPÁ.
Dr. José de Jesus Mendes
RELATOR Juiz Pedro Mello
REVISOR Juiz Vicente Fonseca
ORIGEM 6ª JCY de Belém
27 PROCESSO RECORRENTE TRT RO 841/91
CÉU AZUL - MADEIRAS E REFLORESTAMENTO LTDA
RECORRIDO Dr. Lóris Pereira Júnior
SEBASTIÃO MOTA DOS SANTOS
Dr. Carmen Lúcia Queiróz
RELATOR Juiz Nazer Nassar
REVISOR Juiz Vicente Fonseca
ORIGEM 4ª JCY de Belém
28 PROCESSO RECORRENTE TRT RO 887/91
CARVALHO LEITE, MEDICAMENTOS LTDA
Dr. Thales Pereira
WILMA DA CONCEIÇÃO LEMOS
Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos
RELATORA Juíza Marilda Coelho
REVISORA Juiz Vicente Fonseca
ORIGEM 5ª JCY de Belém
29 PROCESSO RECORRENTE TRT RO 2041/90
APOSENTEC PREVIDÊNCIA PRIVADA S/A
Dr. Raimundo de Souza Conte
e
JUVENAL JOSÉ DA COSTA e outros
Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos
OS MESMOS
LITISCONSORTE PRONORTE CORRETORA DE PREVIDÊNCIA PRIVADA S/C LTDA
RELATOR Juiz Vicente Cidade
REVISOR Juiz Itair Silva
ORIGEM 3ª JCY de Belém
30 PROCESSO RECORRENTE TRT RO 819/91
BANCO COMERCIAL BANCESA S/A
Dr. João Augusto de Oliveira Jr.
e
ELISETE DE CARVALHO SADALA
(RECURSO ADESIVO)
Dr. Jader Nilson Dias
OS MESMOS
RECORRIDOS Juiz Vicente Fonseca
RELATOR Juiz Itair Silva
REVISOR Juiz Vicente Fonseca
ORIGEM 2ª JCY de Belém
31 PROCESSO RECORRENTE TRT RO 792/91
COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ-CDP
Dr. Paulo César de Oliveira
OSMUNDO ALVES DE ALMEIDA e outros
Dr. Edir Briglia
RELATORA Juíza Lygia Oliveira
REVISORA Juíza Marilda Coelho
ORIGEM 2ª JCY Belém
DIA 19.06.91-QUARTA-FEIRA
01 PROCESSO TRT DC 1189/90
DEMANDANTE SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO AMAPÁ
Dr. José Caxias Lobato
DEMANDADA COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ - CAESA
RELATOR Dra. Ivana Lúcia Cei
REVISOR Juiz Vicente Fonseca
ORIGEM Juiz Itair Silva
02 PROCESSO RECLAMANTE TRT R EX OFF 2882/90
ANA MARIA CARVALHO DOS SANTOS
Dr. Antonio Eder Coelho
FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA
RECLAMADA - UNIDADE MISTA DE SANTARÉM
RELATOR Juiz Domênico Falesi
REVISORA Juíza Semiramis Ferreira
ORIGEM JCY de Santarém
03 PROCESSO RECORRENTE TRT RO 106/91
FERNANDO DE OLIVEIRA CHAGAS
Dr. Darcy Ramos Dias
RECORRIDA EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A - ENASA
Dr. Francisco Rodrigues
Juiz Domênico Falesi
RELATOR Juíza Semiramis Ferreira
REVISORA Juiz Vicente Fonseca
ORIGEM 6ª JCY Belém
4 PROCESSO RECLAMANTE TRT R EX OFF 179/91
MARIA AURORA DA CONCEIÇÃO CUNHA
Dr. Eduardo Contreras
FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA-LBA
RELATOR Dr. Aldenor Fonseca
REVISOR Juiz Domênico Falesi
REVISORA Juíza Semiramis Ferreira
ORIGEM JCY Macapá
5 PROCESSO RECORRENTE TRT RO 737/91
UNIÃO FEDERAL-HOSPITAL JOÃO DE BARROS BARRETO
RECORRIDA Dr. Paulo Meira
NAZIDE FURTADO DA SILVA
Dra. Mary Lúcia Cohen
RELATOR Juíza Marilda Coelho
REVISOR Juiz Pedro Mello
ORIGEM 7ª JCY Belém
6 PROCESSO RECORRENTE TRT RO 959/91
M & M ENGENHARIA LTDA
Dr. Gclairson Figueiredo
RECORRIDO WALDEMAR PEREIRA DE AZEVEDO JÚNIOR
Dr. José Augusto Pombo
RELATOR Juíza Semiramis Ferreira
REVISOR Juiz Nazer Nassar
ORIGEM 7ª JCY Belém
7 PROCESSO RECORRENTE TRT RO 1076/91
SINDICATO DOS VIGILANTES E EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES E SIMILARES NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ
RECORRIDA Dr. Raimundo Santos Duarte
NORSERVEL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
RELATORA Dr. Cêlio Simões de Souza
REVISORA Juíza Semiramis Ferreira
ORIGEM Juiz Nazer Nassar
ORIGEM JCY Santarém
8 PROCESSO RECLAMANTE TRT R EX OFF 1024/91
MAURO NEGRÃO FARIAS
RECLAMADO MUNICÍPIO DE CURUÇÁ-PREFEITURA MUNICIPAL
Dr. Jacinto dos Santos
Juiz Vicente Cidade
RELATOR Juiz Pedro Mello
REVISOR JCY Castanhal
ORIGEM
9 PROCESSO TRT R EX OFF e RO 310/91

RECORRENTE/RECLAMADO: ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
 Dr. Juarez Mello
 RECORRIDO/RECLAMANTE: CORNÉLIO PEREIRA DE FARIAS
 RELATOR Juiz Vicente Cidade
 REVISOR Juiz Semíramis Ferreira
 ORIGEM JCY Castanhal
 10PROCESSO TRT RO 676/91
 RECORRENTE SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
 FEDERAIS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO ESTADO DO PARÁ
 RECORRIDA Drª Mary Lúcia Cohen
 FAZENDA E PLANEJAMENTO UNIÃO FEDERAL-MINISTÉRIO ECONOMIA,
 Dr. José Augusto Potiguar
 RELATORA Juiz Marilda Coelho
 REVISOR Juiz Pedro Mello
 ORIGEM 6ª JCY de Belém
 11PROCESSO TRT RO 23/91
 RECORRENTES CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A -
 CELPA
 Dr. Benedito da Silva
 DENIS RODRIGO REGO MAIA
 Dr. Evandro Diniz Soares
 OS MESMOS
 RECORRIDOS Juiz Vicente Cidade
 RELATORA Juiz Pedro Mello
 REVISOR JCY de Santarém
 ORIGEM TRT RO 1053/91
 12PROCESSO DINAIR RAIOL RODRIGUES
 RECORRENTE Dr. José Francisco Pacheco
 J.R.CONSTRUÇÕES LTDA
 Juiz Vicente Cidade
 RELATOR Juiz Pedro Mello
 REVISOR 2ª JCY de Belém
 ORIGEM TRT RO 2188/90
 13PROCESSO BANCO BRADESCO S/A
 RECORRENTES Drª Ana Nizete Rodrigues
 e
 AGNALDO PAULO DA SILVA
 Drª Aurenice Botelho
 OS MESMOS
 RECORRIDOS Juiz Vicente Cidade
 RELATORA Juiz Pedro Mello
 REVISOR JCY Marabá
 ORIGEM TRT RO 94/91
 14PROCESSO MESBLA LOJAS DE DEPARTAMENTOS S/A
 RECORRENTE Dr. Thadeu de Jesus e Silva
 ANGELO EDSON SOARES COELHO
 Dr. Manoel José Siqueira
 Juiz Vicente Cidade
 RELATOR Juiz Pedro Mello
 REVISOR 2ª JCY Belém
 ORIGEM TRT RO 2318/90
 15PROCESSO ANASTÁCIO DE ABREU NETO
 RECORRENTE Drª Marly Baena
 PANIFICADORA CARDOSO LTDA
 Drª Oneide Silva dos Santos
 Juiz Vicente Cidade
 RELATOR Juiz Pedro Mello
 REVISOR 8ª JCY Belém
 ORIGEM TRT R EX OFF e RO 654/91
 16PROCESSO RECORRENTE/RECLAMADO: MUNICÍPIO DE GURUPÁ-PREFEITURA MUNICIPAL
 Dr. José Vieira de Brito Filho
 RECORRIDO/RECLAMANTE: FLORENCIO ALVES ARAGÃO
 Dr. Raimundo Nazareno Lobo
 Juiz Vicente Cidade
 RELATOR Juiz Pedro Mello
 REVISOR JCY Almeirim
 ORIGEM TRT R EX OFF 14/91
 17PROCESSO MANOEL CORRÊ DE LIMA e outros
 RECLAMANTES Dr. João Rodrigues de Souza
 FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ
 Drª Edilena do Carmo Villela
 Juiz Marilda Coelho
 RELATORA Juiz Pedro Mello
 REVISOR 2ª JCY Belém
 ORIGEM TRT RO 2549/90
 18PROCESSO RAIMUNDO NONATO DE SOUZA
 RECORRENTE Drª Marilene Araújo
 CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A
 CELPA
 Dr. Paulo Sérgio Moraes
 Juiz Vicente Cidade
 RELATOR Juiz Pedro Mello
 REVISOR 8ª JCY Belém
 ORIGEM TRT R EX OFF 949/91
 19PROCESSO AMILTON CRUZ BAIA
 RECLAMANTE MUNICÍPIO DE MOCAJUBA-PREFEITURA MUNICIPAL
 Juiz Vicente Cidade
 RELATOR Juiz Pedro Mello
 REVISOR JCY de Tucuruí
 ORIGEM TRT RO 2888/90
 20PROCESSO MANOEL CHARLETE PEREIRA
 RECORRENTE Dr. Octávio Rodrigues
 MARIA DA GLÓRIA RODRIGUES PAIVA
 Juiz Semíramis Ferreira
 RELATORA Juiz Nazer Nassar
 REVISOR JCY de Óbidos
 ORIGEM TRT RO 3189/90
 21PROCESSO LUIZ GONÇALVES CAMPOS
 RECORRENTE Dr. Joaquim Vasconcelos
 TBG TÉCNICA BRASILEIRA DE GEOFÍSICA LTDA - Reclamado
 LITISCONSORTE TEXACO BRASIL SERVIÇOS DE EXPLORAÇÃO LTDA
 Drª Maria de Lourdes da Costa
 Juiz Vicente Cidade
 RELATOR Juiz Itair Silva
 REVISOR 8ª JCY Belém
 ORIGEM TRT R EX OFF 462/91
 22PROCESSO ANA CRISTINA FARIAS DOS SANTOS
 RECLAMANTE Drª Ana Celina Hamoy
 FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ-FBESP
 Dr. Tito Valente do Couto
 Juiz Vicente Cidade
 RELATOR Juiz Itair Silva
 REVISOR 4ª JCY Belém
 ORIGEM TRT RO 3122/90
 23PROCESSO APOLINÁRIO BARROS BAIA
 RECORRENTE Dr. Manoel José Siqueira

RECORRIDO JOÃO FERNANDES DE SOUZA
 Dr. Joaquim Vasconcelos
 LITISCONSORTE MUNICÍPIO DE BELÉM-PREFEITURA MUNICIPAL
 RELATORA Juiz Semíramis Ferreira
 REVISOR Juiz Nazer Nassar
 ORIGEM 1ª JCY Belém
 24PROCESSO TRT RO 3281/90
 RECORRENTE R M S SILVA LTDA
 Drª Edileuza Meireles
 RAIMUNDO PEREIRA LIMA
 Dr. Raimundo Moda
 Juiz Semíramis Ferreira
 REVISOR Juiz Nazer Nassar
 ORIGEM JCY de Tucuruí
 25PROCESSO TRT RO 2967/90
 RECORRENTE ADEMIR BARATA DA SILVA
 Dr. Miguel Serra
 ADMINISTRADORA DE BENS LTDA
 Juiz Semíramis Ferreira
 RELATORA Juiz Nazer Nassar
 REVISOR 4ª JCY Belém
 ORIGEM TRT R EX OFF 2680/90
 26PROCESSO MARIA ROSALICE CORREIA DE SOUZA e
 outra
 Dr. Antonio Navegantes
 FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ-FBESP
 RECORRIDA Juiz Semíramis Ferreira
 RELATORA Juiz Nazer Nassar
 REVISOR JCY Capanema
 ORIGEM TRT RO 2670/90
 27PROCESSO MARA TIMBERS DO BRASIL EXPORTAÇÕES
 RECORRENTE LTDA
 Dr. Benedito Neves
 WALDIR DA SILVA FREITAS
 Drª Vanja Pessoa
 Juiz Vicente Cidade
 RELATOR Juiz Itair Silva
 REVISOR 8ª JCY Belém
 ORIGEM TRT RO 1696/90
 28PROCESSO LOURIVAL AZEVEDO ROCHA
 RECORRENTE Dr. Joaquim Vasconcelos
 MINERAÇÃO TABOCA S/A
 Dr. Vanilson Hesketh
 Juiz Vicente Cidade
 RELATOR Juiz Itair Silva
 REVISOR 2ª JCY Belém
 ORIGEM TRT RO 1032/91
 29PROCESSO ANTONIO CARLOS ALMEIDA GOMES e
 outros
 Drª Ana Maria Grafulha
 ORGANIZAÇÃO LOMBO LONGO
 Juiz Vicente Fonseca
 RELATOR Juiz Itair Silva
 REVISOR JCY Marabá
 ORIGEM TRT RO 941/91
 30PROCESSO CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A
 RECORRENTE CELPA
 Dr. Nelson Meira
 MARIA DE NAZARÉ RODRIGUES BASTOS
 Dr. Antonio Pereira
 Juiz Marilda Coelho
 REVISOR Juiz Itair Silva
 ORIGEM 1ª JCY Belém

Atenciosamente,
 RUTH HELENA KLAUTAU
 Secretária do Tribunal
 (G.Reg.36.994)

NOTA Nº 226/91

PROCESSO TRT RP Nº 188/91
 EXEQUENTE - JOÃO FRANCISCO DE MENEZES FILHO
 EXECUTADO - ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).
 Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 28 dias de maio de 1991.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
 Diretora do Serviço Processual, Substituta

NOTA Nº 227/91

PROCESSO TRT Nº 189/91
 EXEQUENTE - RIVALDO FLEXA FERNANDES
 EXECUTADO - MUNICÍPIO DE CASTANHAL - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).
 Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 28 dias de maio de 1991.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
 Diretora do Serviço Processual, Substituta

NOTA Nº 228/91

PROCESSO TRT RP Nº 190/91
 EXEQUENTE - RAIMUNDO NONATO SILVA DE JESUS
 EXECUTADO - MUNICÍPIO DE CASTANHAL - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).
 Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 28 dias de maio de 1991.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
 Diretora do Serviço Processual, Substituta

NOTA Nº 229/91

PROCESSO TRT RP Nº 191/91
 EXEQUENTE - SÉRVULO NASCIMENTO PINTO
 EXECUTADO - ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).
 Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 28 dias de maio de 1991.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
 Diretora do Serviço Processual, Substituta

NOTA Nº 230/91

PROCESSO TRT RP Nº 192/91
 EXEQUENTES - MARIA SANTANA DE SOUZA e OUTRAS
 EXECUTADO - MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).
 Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 28 dias de maio de 1991.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
 Diretora do Serviço Processual, Substituta

NOTA Nº 231/91

PROCESSO TRT RP Nº 193/91
 EXEQUENTE - ANTONIO MADALENO DOS SANTOS
 EXECUTADO - MUNICÍPIO DE MOJÓ - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).
 Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 28 dias de maio de 1991.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
 Diretora do Serviço Processual, Substituta

NOTA Nº 232/91

PROCESSO TRT RP Nº 194/91
 EXEQUENTE - ILÍDIO DE NAZARÉ PANTOJA DO CARMO
 EXECUTADO - MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).
 Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 28 dias de maio de 1991.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
 Diretora do Serviço Processual, Substituta

NOTA Nº 233/91

PROCESSO TRT RP Nº 195/91
 EXEQUENTE - MARIA JOANA DA CONCEIÇÃO
 EXECUTADO - MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).
 Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 28 dias de maio de 1991.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
 Diretora do Serviço Processual, Substituta

NOTA Nº 234/91

PROCESSO TRT RP Nº 196/91
 EXEQUENTES - ZENÓLIA LEITE DA SILVA e OUTROS
 EXECUTADO - MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).
 Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 28 dias de maio de 1991.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
 Diretora do Serviço Processual, Substituta

NOTA Nº 235/91

PROCESSO TRT RP Nº 197/91
 EXEQUENTES - SOLANGE MOTA MOURA SANTOS e OUTRAS
 EXECUTADO - MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).
 Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 28 dias de maio de 1991.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
 Diretora do Serviço Processual, Substituta



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará



0177

CADERNO 2

ANO C - 101º DA REPÚBLICA - Nº 26.989

BELÉM - QUINTA-FEIRA, 13 DE JUNHO DE 1991

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS
CONTRATANTE: Assembléia Legislativa do Estado do Pará.
CONTRATADO: Renata Chaves Castro.
OBJETO: Prestação de Serviço de Assistência Parlamentar.
PRAZO: Contrato com início em 30 de dezembro de 1990, com prazo de duração de 02 (dois) anos a contar de 01 de fevereiro de 1991 (art. 26, Decreto Legislativo nº 70/90).
REMUNERAÇÃO: Cr\$- 96.582,28 (Noventa e seis mil quinhentos e oitenta e dois cruzeiros e vinte e oito centavos).
REAJUSTAMENTO: Reajustável a critério da Contratante.
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
 01.00 - Assembléia Legislativa.
 01.01.01010012.001 - Processamento Legislativo.
 3.0.0.0 - Despesas Correntes.
 3.1.0.0 - Despesas de Custeio.
 3.1.1.1 - Pessoal Civil.
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATANTE
RENATA CHAVES CASTRO
CONTRATADA

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS
CONTRATANTE: Assembléia Legislativa do Estado do Pará.
CONTRATADO: Alberto Jorge Gonçalves Ferreira.
OBJETO: Prestação de Serviço de Assistência Parlamentar.
PRAZO: Contrato com início em 30 de dezembro de 1990, com prazo de duração de 02 (dois) anos a contar de 01 de fevereiro de 1991 (art. 26, Decreto Legislativo nº 70/90).
REMUNERAÇÃO: Cr\$- 96.582,28 (Noventa e seis mil quinhentos e oitenta e dois cruzeiros e vinte e oito centavos).
REAJUSTAMENTO: Reajustável a critério da Contratante.
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
 01.00 - Assembléia Legislativa.
 01.01.01010012.001 - Processamento Legislativo.
 3.0.0.0 - Despesas Correntes.
 3.1.0.0 - Despesas de Custeio.
 3.1.1.1 - Pessoal Civil.
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATANTE
ALBERTO JORGE GONÇALVES FERREIRA
CONTRATADO

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS
CONTRATANTE: Assembléia Legislativa do Estado do Pará.
CONTRATADO: Antônio Carlos Figueiredo.
OBJETO: Prestação de Serviço de Assistência Parlamentar.
PRAZO: Contrato com início em 16 de janeiro de 1991, com prazo de duração de 02 (dois) anos a contar de 01 de fevereiro de 1991 (art. 26, Decreto Legislativo nº 70/90).
REMUNERAÇÃO: Cr\$- 96.582,28 (Noventa e seis mil quinhentos e oitenta e dois cruzeiros e vinte e oito centavos).
REAJUSTAMENTO: Reajustável a critério da Contratante.
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
 01.00 - Assembléia Legislativa.
 01.01.01010012.001 - Processamento Legislativo.
 3.0.0.0 - Despesas Correntes.
 3.1.0.0 - Despesas de Custeio.
 3.1.1.1 - Pessoal Civil.
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATANTE
ANTÔNIO CARLOS FIGUEIREDO
CONTRATADO

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS
CONTRATANTE: Assembléia Legislativa do Estado do Pará.
CONTRATADO: Axel Viana Frances.
OBJETO: Prestação de Serviço de Assistência Parlamentar.
PRAZO: Contrato com início em 16 de janeiro de 1991, com prazo de duração de 02 (dois) anos a contar de 01 de fevereiro de 1991 (art. 26, Decreto Legislativo nº 70/90).
REMUNERAÇÃO: Cr\$- 96.582,28 (Noventa e seis mil quinhentos e oitenta e dois cruzeiros e vinte e oito centavos).
REAJUSTAMENTO: Reajustável a critério da Contratante.
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
 01.00 - Assembléia Legislativa.
 01.01.01010012.001 - Processamento Legislativo.
 3.0.0.0 - Despesas Correntes.
 3.1.0.0 - Despesas de Custeio.
 3.1.1.1 - Pessoal Civil.
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATANTE
AXEL VIANA FRANCES
CONTRATADO

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS
CONTRATANTE: Assembléia Legislativa do Estado do Pará.
CONTRATADO: Cidêa Batista Sampaio.
OBJETO: Prestação de Serviço de Assistência Parlamentar.
PRAZO: Contrato com início em 01 de fevereiro de 1991 (art. 26, Dec. Leg. nº 70/90).
REMUNERAÇÃO: Cr\$- 96.582,28 (Noventa e seis mil quinhentos e oitenta e dois cruzeiros e vinte e oito centavos).
REAJUSTAMENTO: Reajustável a critério da Contratante.
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
 01.00 - Assembléia Legislativa.
 01.01.01010012.001 - Processamento Legislativo.
 3.0.0.0 - Despesas Correntes.
 3.1.0.0 - Despesas de Custeio.
 3.1.1.1 - Pessoal Civil.
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATANTE
CIDÊA BATISTA SAMPAIO
CONTRATADA

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS
CONTRATANTE: Assembléia Legislativa do Estado do Pará.
CONTRATADO: Paulo Roberto Paranhos Palheta.
OBJETO: Prestação de Serviço de Assistência Parlamentar.
PRAZO: Contrato com início a partir de 1º de abril de 1990 com prazo de duração indeterminado.

REMUNERAÇÃO: Cr\$- 57.149,28 (Cinquenta e Sete Mil Cento e Quarenta e Nove Cruzeiros e Vinte e Oito Centavos).
REAJUSTAMENTO: Reajustável a critério da Contratante.
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
 01.00 - Assembléia Legislativa.
 01.01.01010012.001 - Processamento Legislativo.
 3.0.0.0 - Despesas Correntes.
 3.1.0.0 - Despesas de Custeio.
 3.1.1.1 - Pessoal Civil.
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATANTE
PAULO ROBERTO PARANHOS PALHETA
CONTRATADO

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS
CONTRATANTE: Assembléia Legislativa do Estado do Pará.
CONTRATADO: Gilene Dias Pacheco.
OBJETO: Prestação de Serviço de Assistência Parlamentar.
PRAZO: Contrato com início em 16 de janeiro de 1991, com prazo de duração de 02 (dois) anos a contar de 01 de fevereiro de 1991 (art. 26, Dec. Leg. nº 70/90).
REMUNERAÇÃO: Cr\$- 96.582,28 (Noventa e seis mil quinhentos e oitenta e dois cruzeiros e vinte e oito centavos).
REAJUSTAMENTO: Reajustável a critério da Contratante.
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
 01.00 - Assembléia Legislativa.
 01.01.01010012.001 - Processamento Legislativo.
 3.0.0.0 - Despesas Correntes.
 3.1.0.0 - Despesas de Custeio.
 3.1.1.1 - Pessoal Civil.
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATANTE
GILENE DIAS PACHECO
CONTRATADA

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS
CONTRATANTE: Assembléia Legislativa do Estado do Pará.
CONTRATADO: Helman Bastos Franco.
OBJETO: Prestação de Serviço de Assistência Parlamentar.
PRAZO: Contrato com início em 16 de janeiro de 1991, com prazo de duração de 02 (dois) anos a contar de 1º de fevereiro de 1991 (art. 26, Dec. Leg. nº 70/90).
REMUNERAÇÃO: Cr\$- 96.582,28 (Noventa e seis mil quinhentos e oitenta e dois cruzeiros e vinte e oito centavos).
REAJUSTAMENTO: Reajustável a critério da Contratante.
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
 01.00 - Assembléia Legislativa.
 01.01.01010012.001 - Processamento Legislativo.
 3.0.0.0 - Despesas Correntes.
 3.1.0.0 - Despesas de Custeio.
 3.1.1.1 - Pessoal Civil.
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATANTE
HELMAN BASTOS FRANCO
CONTRATADO

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS
CONTRATANTE: Assembléia Legislativa do Estado do Pará.
CONTRATADO: Checralla Salim Khayat Neto.
OBJETO: Prestação de Serviço de Assistência Parlamentar.
PRAZO: Contrato com início em 01 de abril de 1990, por período indeterminado.
REMUNERAÇÃO: Cr\$- 57.149,28 (Cinquenta e sete mil cento e quarenta e nove cruzeiros e vinte e oito centavos).
REAJUSTAMENTO: Reajustável a critério da Contratante.
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
 01.00 - Assembléia Legislativa.
 01.01.01010012.001 - Processamento Legislativo.
 3.0.0.0 - Despesas Correntes.
 3.1.0.0 - Despesas de Custeio.
 3.1.1.1 - Pessoal Civil.
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATANTE
CHECRALLA SALIM KHAYAT NETO
CONTRATADO

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS
CONTRATANTE: Assembléia Legislativa do Estado do Pará.
CONTRATADO: Regina Almeida Santos.
OBJETO: Prestação de Serviço de Assistência Parlamentar.
PRAZO: Contrato com início em 16 de janeiro de 1991, com prazo de duração de 02 (dois) anos a contar de 01 de fevereiro de 1991 (art. 26, Dec. Leg. nº 70/90).
REMUNERAÇÃO: Cr\$- 96.582,28 (Noventa e seis mil quinhentos e oitenta e dois cruzeiros e vinte e oito centavos).
REAJUSTAMENTO: Reajustável a critério da Contratante.
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
 01.00 - Assembléia Legislativa.
 01.01.01010012.001 - Processamento Legislativo.
 3.0.0.0 - Despesas Correntes.
 3.1.0.0 - Despesas de Custeio.
 3.1.1.1 - Pessoal Civil.
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATANTE
REGINA ALMEIDA SANTOS
CONTRATADA

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS
CONTRATANTE: Assembléia Legislativa do Estado do Pará.
CONTRATADO: Francisco Canindé Miranda Vasconcelos.
OBJETO: Prestação de Serviço de Assistência Parlamentar.
PRAZO: Contrato com início em 16 de janeiro de 1991, com prazo de duração de 02 (dois) anos a contar de 01 de fevereiro de 1991 (art. 26, Dec. Leg. nº 70/90).
REMUNERAÇÃO: Cr\$- 193.264,56 (Cento e noventa e três mil duzentos e sessenta e quatro cruzeiros e cinquenta e seis centavos).
REAJUSTAMENTO: Reajustável a critério da Contratante.
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
 01.00 - Assembléia Legislativa.
 01.01.01010012.001 - Processamento Legislativo.
 3.0.0.0 - Despesas Correntes.
 3.1.0.0 - Despesas de Custeio.
 3.1.1.1 - Pessoal Civil.
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATANTE
FRANCISCO CANINDÉ MIRANDA VASCONCELOS
CONTRATADO

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS
CONTRATANTE: Assembléia Legislativa do Estado do Pará.
CONTRATADO: Wander Guimarães Rolim.
OBJETO: Prestação de Serviço de Assistência Parlamentar.
PRAZO: Contrato com início em 01 de janeiro de 1991, com prazo de duração de 02 (dois) anos a contar de 01 de fevereiro de 1991 (art. 26, Dec. Leg. nº 70/90).
REMUNERAÇÃO: Cr\$- 96.582,28 (Noventa e seis mil quinhentos e oitenta e dois cruzeiros e vinte e oito centavos).
REAJUSTAMENTO: Reajustável a critério da Contratante.
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
 01.00 - Assembléia Legislativa.
 01.01.01010012.001 - Processamento Legislativo.
 3.0.0.0 - Despesas Correntes.
 3.1.0.0 - Despesas de Custeio.
 3.1.1.1 - Pessoal Civil.
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATANTE
WANDER GUIMARÃES ROLIM
CONTRATADO

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS
CONTRATANTE: Assembléia Legislativa do Estado do Pará.
CONTRATADO: Mauro Luiz Pinheiro Soares.
OBJETO: Prestação de Serviço de Assistência Parlamentar.
PRAZO: Contrato com início em 01 de fevereiro de 1991, com prazo de duração de 02 (dois) anos a contar de 01 de fevereiro de 1991 (art. 26, Dec. Leg. nº 70/90).
REMUNERAÇÃO: Cr\$- 193.264,56 (Cento e noventa e três mil, duzentos e sessenta e quatro cruzeiros e cinquenta e seis centavos).
REAJUSTAMENTO: Reajustável a critério da Contratante.
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
 01.00 - Assembléia Legislativa.
 01.01.01010012.001 - Processamento Legislativo.
 3.0.0.0 - Despesas Correntes.
 3.1.0.0 - Despesas de Custeio.
 3.1.1.1 - Pessoal Civil.
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATANTE
MAURO LUIZ PINHEIRO SOARES
CONTRATADO

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS
CONTRATANTE: Assembléia Legislativa do Estado do Pará.
CONTRATADO: Ruyvanete Dantas da Silva.
OBJETO: Prestação de Serviço de Assistência Parlamentar.
PRAZO: Contrato com início em 01 de janeiro de 1991, com prazo de duração de 02 (dois) anos a contar de 1º de fevereiro de 1991 (art. 26, Dec. Leg. nº 70/90).
REMUNERAÇÃO: Cr\$- 96.582,28 (Noventa e seis mil quinhentos e oitenta e dois cruzeiros e vinte e oito centavos).
REAJUSTAMENTO: Reajustável a critério da Contratante.
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
 01.00 - Assembléia Legislativa.
 01.01.01010012.001 - Processamento Legislativo.
 3.0.0.0 - Despesas Correntes.
 3.1.0.0 - Despesas de Custeio.
 3.1.1.1 - Pessoal Civil.
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATANTE
RUIVANETE DANTAS DA SILVA
CONTRATADA

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS
CONTRATANTE: Assembléia Legislativa do Estado do Pará.
CONTRATADO: Pedro Carneiro da Costa.
OBJETO: Prestação de Serviço de Assistência Parlamentar.
PRAZO: Contrato com início em 16 de janeiro de 1991, com prazo de duração de 02 (dois) anos a contar de 01 de fevereiro de 1991 (art. 26, Dec. Leg. nº 70/90).
REMUNERAÇÃO: Cr\$- 96.582,28 (Noventa e seis mil quinhentos e oitenta e dois cruzeiros e vinte e oito centavos).
REAJUSTAMENTO: Reajustável a critério da Contratante.
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
 01.00 - Assembléia Legislativa.
 01.01.01010012.001 - Processamento Legislativo.
 3.0.0.0 - Despesas Correntes.
 3.1.0.0 - Despesas de Custeio.
 3.1.1.1 - Pessoal Civil.
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATANTE
PEDRO CARNEIRO DA COSTA
CONTRATADO

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS
CONTRATANTE: Assembléia Legislativa do Estado do Pará.
CONTRATADO: Antônio Monteiro da Rosa.
OBJETO: Prestação de Serviço de Assistência Parlamentar.
PRAZO: Contrato com início em 01 de fevereiro de 1991, com prazo de duração de 02 (dois) anos (art. 26, Dec. Leg. nº 70/90).
REMUNERAÇÃO: Cr\$- 193.264,56 (Cento e noventa e três mil, duzentos e sessenta e quatro cruzeiros e cinquenta e seis centavos).
REAJUSTAMENTO: Reajustável a critério da Contratante.
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
 01.00 - Assembléia Legislativa.
 01.01.01010012.001 - Processamento Legislativo.
 3.0.0.0 - Despesas Correntes.
 3.1.0.0 - Despesas de Custeio.
 3.1.1.1 - Pessoal Civil.
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATANTE
ANTÔNIO MONTEIRO DA ROSA
CONTRATADO

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS
CONTRATANTE: Assembléia Legislativa do Estado do Pará.
CONTRATADO: Jacy Moreira Duarte.
OBJETO: Prestação de Serviço de Assistência Parlamentar.
PRAZO: Contrato com início em 01 de fevereiro de 1991, com duração de 02 (dois) anos (art. 26, Dec. Leg. nº 70/90).
REMUNERAÇÃO: Cr\$- 193.264,56 (Cento e noventa e três mil, duzentos e sessenta e quatro cruzeiros e cinquenta e seis centavos).
REAJUSTAMENTO: Reajustável a critério da Contratante.
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
 01.00 - Assembléia Legislativa.
 01.01.01010012.001 - Processamento Legislativo.

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS
 CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado do Pará.
 CONTRATADO: Rosalina Pinto da Silva
 OBJETO: Prestação de serviços especializados indispensáveis à execução dos serviços administrativos da Contratante.
 PRAZO: 06 (seis) meses a partir de 01 de março de 1991, prorrogável por igual período.
 REMUNERAÇÃO: Cr\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Cruzeiros).
 REAJUSTAMENTO: Reajuste nas mesmas épocas e proporções dos Cargos equivalentes do Quadro de Pessoal da Contratante.
 CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
 01.00 - Assembleia Legislativa do Estado do Pará
 01.01.01010012.001 - Processamento Legislativo
 3.0.0.0 - Despesas Correntes
 3.1.0.0 - Despesas de Custeio
 3.1.1.1 - Pessoal Civil
 ADITAMENTO: Valor da remuneração a partir de abril de 1991, Cr\$ 347.696,20 (Trezentos e Quarenta e Sete Mil Seiscientos e Noventa e Seis Cruzeiros e Vinte Centavos).

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
 CONTRATANTE
 ROSALINA PINTO DA SILVA
 CONTRATADA

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS
 CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado do Pará.
 CONTRATADO: Antônio Nazareno Miranda Lima.
 OBJETO: Prestação de serviços especializados indispensáveis à execução dos serviços administrativos da Contratante.
 PRAZO: 06 (seis) meses a partir de 01 de março de 1991, prorrogável por igual período.
 REMUNERAÇÃO: Cr\$ 74.000,00 (setenta e quatro mil cruzeiros).
 REAJUSTAMENTO: Reajuste nas mesmas épocas e proporções dos Cargos equivalentes do Quadro de Pessoal da Contratante.
 CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
 01.00 - Assembleia Legislativa do Estado do Pará
 01.01.01010012.001 - Processamento Legislativo
 3.0.0.0 - Despesas Correntes
 3.1.0.0 - Despesas de Custeio
 3.1.1.1 - Pessoal Civil
 ADITAMENTO: Valor da remuneração a partir de abril de 1991, Cr\$ 74.569,21 (setenta e quatro mil quinhentos e sessenta e nove cruzeiros e vinte e hum centavos).

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
 CONTRATANTE
 ANTÔNIO NAZARENO MIRANDA LIMA
 CONTRATADO

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS
 CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado do Pará.
 CONTRATADO: Mauro André Guilherme Vieira.
 OBJETO: Prestação de serviços especializados indispensáveis à execução dos serviços administrativos da Contratante.
 PRAZO: 06 (seis) meses a partir de 01 de março de 1991, prorrogável por igual período.
 REMUNERAÇÃO: Cr\$ 193.000,00 (Cento e Noventa e Três Mil Cruzeiros).
 REAJUSTAMENTO: Reajuste nas mesmas épocas e proporções dos Cargos equivalentes do Quadro de Pessoal da Contratante.
 CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
 01.00 - Assembleia Legislativa do Estado do Pará
 01.01.01010012.001 - Processamento Legislativo
 3.0.0.0 - Despesas Correntes
 3.1.0.0 - Despesas de Custeio
 3.1.1.1 - Pessoal Civil
 ADITAMENTO: Valor da remuneração a partir de abril de 1991, Cr\$ 193.005,00 (Cento e Noventa e Três Mil e Cinco Cruzeiros).

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
 CONTRATANTE
 MAURO ANDRÉ GUILHERME VIEIRA
 CONTRATADO

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS
 CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado do Pará.
 CONTRATADO: Nila Rosa Paschoal Setubal
 OBJETO: Prestação de serviços especializados indispensáveis à execução dos serviços administrativos da Contratante.
 PRAZO: 06 (seis) meses a partir de 01 de março de 1991, prorrogável por igual período.
 REMUNERAÇÃO: Cr\$ 185.000,00 (Cento e Oitenta e Cinco Mil Cruzeiros).
 REAJUSTAMENTO: Reajuste nas mesmas épocas e proporções dos Cargos equivalentes do Quadro de Pessoal da Contratante.
 CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
 01.00 - Assembleia Legislativa do Estado do Pará
 01.01.01010012.001 - Processamento Legislativo
 3.0.0.0 - Despesas Correntes
 3.1.0.0 - Despesas de Custeio
 3.1.1.1 - Pessoal Civil
 ADITAMENTO: Valor da remuneração a partir de abril de 1991, Cr\$ 185.437,95 (Cento e Oitenta e Cinco Mil Quatrocentos e Trinta e Sete Cruzeiros e Noventa e Cinco Centavos).

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
 CONTRATANTE
 NILA ROSA PASCHOAL SETUBAL
 CONTRATADA

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS
 CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado do Pará.
 CONTRATADO: Demétrio de Oliveira Pantoja Filho
 OBJETO: Prestação de serviços especializados indispensáveis à execução dos serviços administrativos da Contratante.
 PRAZO: 06 (seis) meses a partir de 01 de março de 1991, prorrogável por igual período.
 REMUNERAÇÃO: Cr\$ 74.000,00 (Setenta e Quatro Mil Cruzeiros).
 REAJUSTAMENTO: Reajuste nas mesmas épocas e proporções dos Cargos equivalentes do Quadro de Pessoal da Contratante.
 CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
 01.00 - Assembleia Legislativa do Estado do Pará
 01.01.01010012.001 - Processamento Legislativo
 3.0.0.0 - Despesas Correntes
 3.1.0.0 - Despesas de Custeio
 3.1.1.1 - Pessoal Civil
 ADITAMENTO: Valor da remuneração a partir de abril de 1991, Cr\$ 74.569,21 (setenta e quatro mil quinhentos e sessenta e nove cruzeiros e vinte e hum centavos).

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
 CONTRATANTE
 DEMÉTRIO DE OLIVEIRA PANTOJA FILHO
 CONTRATADO

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS
 CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado do Pará.
 CONTRATADO: Eliane de Melo Guimarães.
 OBJETO: Prestação de serviço técnico especializado indispensáveis à execução dos serviços administrativos da Contratante.
 PRAZO: 06 (seis) meses a partir de 01 de março de 1991, prorrogável por igual período.
 REMUNERAÇÃO: Cr\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Cruzeiros).
 REAJUSTAMENTO: Reajuste nas mesmas épocas e proporções dos Cargos equivalentes do Quadro de Pessoal da Contratante.
 CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
 01.00 - Assembleia Legislativa do Estado do Pará
 01.01.01010012.001 - Processamento Legislativo
 3.0.0.0 - Despesas Correntes

3.1.0.0 - Despesas de Custeio
 3.1.1.1 - Pessoal Civil
 ADITAMENTO: Valor da remuneração a partir de abril de 1991, Cr\$ 347.696,20 (Trezentos e Quarenta e Sete Mil, Seiscientos e Noventa e Seis Cruzeiros e Vinte Centavos).
 ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
 CONTRATANTE
 ELIANE DE MELO GUIMARÃES
 CONTRATADA

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS
 CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado do Pará.
 CONTRATADO: Sebastião Lima de Carvalho Heitor.
 OBJETO: Prestação de serviços técnico especializados indispensáveis à execução dos serviços administrativos da Contratante.
 PRAZO: 06 (seis) meses a partir de 01 de março de 1991, prorrogável por igual período.
 REMUNERAÇÃO: Cr\$ 115.000,00 (Cento e Quinze Mil Cruzeiros).
 REAJUSTAMENTO: Reajuste nas mesmas épocas e proporções dos Cargos equivalentes do Quadro de Pessoal da Contratante.
 CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
 01.00 - Assembleia Legislativa do Estado do Pará
 01.01.01010012.001 - Processamento Legislativo
 3.0.0.0 - Despesas Correntes
 3.1.0.0 - Despesas de Custeio
 3.1.1.1 - Pessoal Civil
 ADITAMENTO: Valor da remuneração a partir de abril de 1991, Cr\$ 115.996,21 (Cento e Quinze Mil, Novcentos e Noventa e Seis Cruzeiros e Vinte e Um Centavos).

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
 CONTRATANTE
 SEBASTIÃO LIMA DE CARVALHO HEITOR
 CONTRATADO

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS
 CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado do Pará.
 CONTRATADO: Josélia de Miranda Gonçalves
 OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados indispensáveis à execução dos serviços administrativos da Contratante.
 PRAZO: 06 (seis) meses a partir de 01 de março de 1991, prorrogável por igual período.
 REMUNERAÇÃO: Cr\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Cruzeiros).
 REAJUSTAMENTO: Reajuste nas mesmas épocas e proporções dos Cargos equivalentes do Quadro de Pessoal da Contratante.
 CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
 01.00 - Assembleia Legislativa do Estado do Pará
 01.01.01010012.001 - Processamento Legislativo
 3.0.0.0 - Despesas Correntes
 3.1.0.0 - Despesas de Custeio
 3.1.1.1 - Pessoal Civil
 ADITAMENTO: Valor da remuneração a partir de abril de 1991, Cr\$ 347.696,20 (Trezentos e Quarenta e Sete Mil, Seiscientos e Noventa e Seis Cruzeiros e Vinte Centavos).

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
 CONTRATANTE
 JOSÉLIA DE MIRANDA GONÇALVES
 CONTRATADA

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS
 CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado do Pará.
 CONTRATADO: Mário Jorge Silva do Nascimento
 OBJETO: Prestação de serviços especializados indispensáveis à execução dos serviços administrativos da Contratante.
 PRAZO: 06 (seis) meses a partir de 01 de março de 1991, prorrogável por igual período.
 REMUNERAÇÃO: Cr\$ 74.000,00 (setenta e quatro mil cruzeiros).
 REAJUSTAMENTO: Reajuste nas mesmas épocas e proporções dos Cargos equivalentes do Quadro de Pessoal da Contratante.
 CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
 01.00 - Assembleia Legislativa do Estado do Pará
 01.01.01010012.001 - Processamento Legislativo
 3.0.0.0 - Despesas Correntes
 3.1.0.0 - Despesas de Custeio
 3.1.1.1 - Pessoal Civil
 ADITAMENTO: Valor da remuneração a partir de abril de 1991, Cr\$ 74.569,21 (setenta e quatro mil quinhentos e sessenta e nove cruzeiros e vinte e hum centavos).

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
 CONTRATANTE
 MÁRIO JORGE SILVA DO NASCIMENTO
 CONTRATADO

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS
 CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado do Pará.
 CONTRATADO: Raimundo Haroldo Bezerra.
 OBJETO: Prestação de serviços especializados indispensáveis à execução dos serviços administrativos da Contratante.
 PRAZO: 06 (seis) meses a partir de 01 de março de 1991, prorrogável por igual período.
 REMUNERAÇÃO: Cr\$ 74.000,00 (setenta e quatro mil cruzeiros).
 REAJUSTAMENTO: Reajuste nas mesmas épocas e proporções dos Cargos equivalentes do Quadro de Pessoal da Contratante.
 CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
 01.00 - Assembleia Legislativa do Estado do Pará
 01.01.01010012.001 - Processamento Legislativo
 3.0.0.0 - Despesas Correntes
 3.1.0.0 - Despesas de Custeio
 3.1.1.1 - Pessoal Civil
 ADITAMENTO: Valor da remuneração a partir de abril de 1991, Cr\$ 74.569,21 (setenta e quatro mil quinhentos e sessenta e nove cruzeiros e vinte e hum centavos).

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
 CONTRATANTE
 RAIMUNDO HAROLD DO BEZERRA
 CONTRATADO

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS
 CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado do Pará.
 CONTRATADO: Maria Dulceide de Araújo Corrêa.
 OBJETO: Prestação de serviços especializados indispensáveis à execução dos serviços administrativos da Contratante.
 PRAZO: 06 (seis) meses a partir de 01 de março de 1991, prorrogável por igual período.
 REMUNERAÇÃO: Cr\$ 74.000,00 (setenta e quatro mil cruzeiros).
 REAJUSTAMENTO: Reajuste nas mesmas épocas e proporções dos Cargos equivalentes do Quadro de Pessoal da Contratante.
 CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
 01.00 - Assembleia Legislativa do Estado do Pará
 01.01.01010012.001 - Processamento Legislativo
 3.0.0.0 - Despesas Correntes
 3.1.0.0 - Despesas de Custeio
 3.1.1.1 - Pessoal Civil
 ADITAMENTO: Valor da remuneração a partir de abril de 1991, Cr\$ 74.569,21 (setenta e quatro mil quinhentos e sessenta e nove cruzeiros e vinte e um centavos).

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
 CONTRATANTE
 MARIA DULCEIDE DE ARAUJO CORRÊA
 CONTRATADO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 23 de abril de 1991, tomou as seguintes decisões:

ACORDAO Nº 17.980 (Processo nº 78.281)

Assunto: Tomada de Contas - Convênio SEPLAN nº 202/88
 Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEM - Sr. JOSE RAUL DE SOUSA SANTOS, ex-Prefeito.
 Relator: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EMENTA: "Documentos relativos à prestação de Contas ou Tomada de Contas apresentadas no curso da defesa oral, por ocasião do julgamento, permitem em caráter excepcional, o retorno à Auditoria e Procuradoria para novo pronunciamento nos autos processuais".

DECISA O: determinar a reabertura da instrução processual, face a documentação apresentada pelo responsável, por ocasião da defesa oral em Plenário, a fim de que Auditoria e Procuradoria, no prazo de dez (10) dias, se manifestem a respeito da aludida documentação.

ACORDAO Nº 17.981 (Processo nº 78.997)

Assunto: Tomada de Contas (Convênio nº 40/87 SEDUC)

Interessado: Sr. FRANCISCO JOSE KOCH COUTINHO, ex-Prefeito Municipal de ANAJAS.

Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUHE

EMENTA: "E de ser negada aprovação às contas, quando a documentação comprobatória das despesas apresentadas em cópias e realizadas fora da vigência do convênio".

DECISA O: responsabilizar o Sr. FRANCISCO JOSE KOCH COUTINHO, ex-Prefeito Municipal de ANAJAS, pela importância, à época de Cr\$ - 271.000,00 (duzentos e setenta e um mil cruzeiros) ficando concedido o prazo de quinze (15) dias, para que o mencionado valor seja devolvido aos cofres estaduais com as devidas atualizações. Multa correspondente a três (03) Valores de Referência Regional a ser recolhida no mesmo prazo acima estabelecido. Findo o prazo determinado sem o devido atendimento os autos serão encaminhados ao Ministério Público junto a este Tribunal, para as providências cabíveis.

ACORDAO Nº 17.982 (Processo nº 90/00562-4)

Assunto: Prestação de contas (exercício financeiro de 1989)

Requerente: POLICIA MILITAR DO PARA

Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUHE

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, é de ser aprovada as contas em julgamento".

DECISA O: aprovar a presente prestação de contas, de responsabilidades dos Coronéis AILTON CARVALHO GUIMARÃES, (período de 01.01.88 a 30.06.89) e RAIMUNDO NONATO BARBOSA, (período de 01.07.89 a 31.12.89), ex-Comandantes nos valores respectivamente de NCZ\$ 19.000.005,61 (deze nove milhões, cinco cruzados novos e sessenta e um centavos) e NCZ\$ 105.682.718,65 (cento e cinco milhões, seiscientos e oitenta e dois mil, setecentos e dezoito cruzados novos e sessenta e cinco centavos).

ACORDAO Nº 17.983 (Processo nº 90/00664-4)

Assunto: Prestação de contas (exercício de 1989)

Requerente: Dr. Nelson de Figueiredo Ribeiro- Ex-Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração.

Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUHE

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, é de ser aprovadas as contas em julgamento".

DECISA O: aprovar a prestação de contas em julgamento, no valor de NCZ\$ 4.419.267,69 (quatro milhões, quatrocentos e dezoito mil duzentos e sessenta e sete cruzados novos e sessenta e nove centavos), da qual o saldo de NCZ\$ 9.018,75 (nove mil e dezoito cruzados novos e setenta e cinco centavos), passa para 1990.

ACORDAO Nº 17.984 (Processo nº 90/50834-4)

Assunto: Prestação de contas - Convênio SETEPS

Interessado: Sr. WANDICK QUITIERREZ, Prefeito

Municipal de BARCARENA.
Relator: Conselheiro LAURO DE BELEM SABBA

EMENTA: "E de ser aprovada as contas em julgamento quando todo o valor recebido do Estado, foi aplicado nas finalidades previstas no convênio, e a importância global foi empregada corretamente, mesmo após a vigência do convênio".

DECISÃO: aprovar a prestação de contas em julgamento.

ACORDÃO Nº 17.985
(Processo nº 91/50376-9)

Assunto: Prestação de contas (convênio nº 311/90-SEPLAN)

Requerente: Dom Alberto Gaudêncio Ramos - Ex-Presidente da ARQUIDIOCESE DE BELEM.

Relator: Conselheiro JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, é de ser aprovada as contas em julgamento".

DECISÃO: aprovar a prestação de contas em julgamento.

ACORDÃO Nº 17.986
(Processo nº 91/50665-6)

Assunto: Aposentadoria

Requerente: Secretaria de Estado de Administração

Relator: Conselheiro SEBASTIAO SANTOS DE SANTANA

EMENTA: "I - A admissão de servidor público com 70 anos de idade, é incorreta. O ato de sua nomeação é nulo de pleno direito, não gerando qualquer efeito jurídico.

II - A Constituição Federal e a Constituição Estadual nos artigos 40 item II e 33 item II, respectivamente, estabelecem a idade limite compulsória para a permanência no serviço ativo.

III - Não se tratando de caso isolado, uma vez que esta Corte já indeferiu processo idêntico ao ora examinado, é de ser indeferido o registro".

DECISÃO: negar registro à Portaria nº 0089, de 11 de janeiro de 1991, que trata da aposentadoria de PEDRO DIAS BELEM, na função de Auxiliar de Engenharia, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

ACORDÃO Nº 17.987
(Processo nº 91/51599-9)

Assunto: Aposentadoria
Requerente: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ.
Relator: Conselheiro JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser concedido o registro solicitado".

DECISÃO: homologar o registro solicitado, referente a aposentadoria de LEONIRA D' ASSUNÇÃO SABBA DE SOUZA, no cargo de Técnico em Direção e Assistência Legislativa - PL. AL. 104, do Quadro Suplementar de Provisório, efetivo.

ACORDÃO Nº 17.988
(Processos nºs. 91/51184-3 - 91/51211-4 - 91/51186-9 - 91/51196-2 - 91/51171-1)

Assunto: PENSÃO
Requerente: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ.

EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser concedido os registros solicitados".

DECISÃO: homologar os registros das Pensões acima numerados, devendo o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará atualizar os cálculos dos Proventos a legislação em vigor.

ACORDÃO Nº 17.989
(Processos nºs. 91/51060-0 - 91/50569-2 - 91/51064-1 - 91/50928-3 - 91/51061-3).

Assunto: Reformas e Aposentadorias
Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser concedido o registro solicitado".

DECISÃO: homologar os registros solicitados dos processos acima numerados, devendo a Secretaria de Estado de Administração atualizar os proventos de acordo com a legislação em vigor.

RESOLUÇÃO Nº 12.160
(Processos nºs. 90/53749-3, 91/50005-7, 91/50124-6, 91/50029-5, 91/50025-4, 90/53670-5, 91/50331-0, 91/51044-4, 91/50419-0, 91/51011-5, 91/51134-5, 91/51010-2, 90/53128-6, 91/51094-2, 91/50993-5, 91/51013-0, 91/

50827-6, 91/50796-4, 91/51053-5, 91/50989-8)

EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser deferido, os cadastros solicitados".

DECISÃO: homologar os despachos favoráveis aos cadastros dos processos acima enumerados.

RESOLUÇÃO Nº 12.161
(Processos nºs. 91/50271-0 e 90/54437-6)

EMENTA: "A publicação do extrato do Contrato, convênio e Termo Aditivo no Diário Oficial do Estado fora do prazo legal, porém dentro da vigência contratual, não macula a essência do objeto contratado, competindo ao Governador do Estado tomar as providências, necessárias face ao crime de responsabilidade, praticado pelo agente ou autoridade pública responsável pelo descumprimento, do prazo previsto no art. 28 § 5º da Constituição Estadual".

DECISÃO: deferir os cadastros dos processos acima enumerados, devendo esta Corte de Contas dar conhecimento ao Exmº Sr. Governador do Estado, do não cumprimento do § 5º, do art. 28 da Constituição Estadual.

RESOLUÇÃO Nº 12.162

DECISÃO, unanimemente,
CONVOCAR o Auditor JOSE TADEU LEAO DE SALES para substituir o Exmº Sr. Conselheiro MANUEL AYRES, nas atividades do Plenário, por sessenta (60) dias, a contar de 24 de abril do corrente.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará em sessão de 25 de abril de 1991 tomou as seguintes decisões:

ACORDÃO Nº 17.990
(Processo nº 78.311)
-2º julgamento-

Assunto: Recurso de Revisão.

Recorrente: Sra. MARCIONILA FERNANDES, Presidente da UNIÃO DAS MULHERES DE BELEM.

Recorrido: Acordão nº 17.422, de 19.06.90.

EMENTA: "A não ocorrência de erro de cálculo, falsidade documental em que se tenha baseado a decisão ou a superveniência de novos documentos que possam modificar a prova produzida, implica em não provimento do recurso de revisão".

DECISÃO: conhecer do Recurso de Revisão interposto pela Sra. MARCIONILA FERNANDES, Presidente da UNIÃO DAS MULHERES DE BELEM, contra a decisão prolatada no Acordão nº 17.422, de 19.06.90, mas negar-lhe provimento, mantendo, assim, em todos os seus termos o mencionado Acordão.

ACORDÃO Nº 17.991
(Processo nº 78.995)

Assunto: Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA - Conv. SEDUC nº 62/87.

Responsável: Sr. MAMEDE FARIAS MAMEDE EDORON, ex-Prefeito.

Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMENTA: "Documentos relativos à prestação de contas ou tomadas de contas apresentados no curso da defesa oral, por ocasião do julgamento, permitem em caráter excepcional, o retorno à Auditoria e Procuradoria para novo pronunciamento nos autos processuais".

DECISÃO: reabrir a instrução do processo nº 78.995, referente a Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA, de Conv. nº 62/87 celebrado com a SEDUC, para que no prazo de (30) trinta dias, a Auditoria e a Procuradoria se manifestem sobre a documentação ora apresentada.

ACORDÃO Nº 17.992
(Processo nº 90/00138-1)

Assunto: Prestação de Contas (Conv. nº 019/89 - SEPLAN)

Requerente: Dr. João de Jesus Paes Loureiro - Ex-Secretário de Estado de Cultura.

Relator: Conselheiro LAURO DE BELEM SABBA.

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, é de ser aprovada as contas em julgamento".

DECISÃO: aprovar a prestação de contas em julgamento.

ACORDÃO Nº 17.993
(Processo nº 90/50466-2)

Assunto: Prestação de Contas (exercício financeiro de 1989)

Requerente: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ - Dr. CARLOS CARDOSO DA CUNHA COIMBRA, ex-Superintendente.

Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, é de ser aprovada as contas em julgamento".

DECISÃO: aprovar a presente prestação de contas, no valor à época de NCZ\$ 31.695.285,55 (Trinta e um milhões, seiscentos e noventa e cinco mil, duzentos e oitenta e cinco cruzados novos e cinquenta e cinco centavos) da qual o saldo de NCZ\$ 133.573,84 (cento e trinta e três mil, quinhentos e setenta e três cruzados novos e oitenta e quatro centavos) passa para 1990.

ACORDÃO Nº 17.994
(Processo nº 90/51543-7)

Assunto: Prestação de Contas - Conv. SEPLAN nº 437/89.

Requerente: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DA CREMAÇÃO - Sr. Raul Marques de Souza, Presidente.

Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, é de ser aprovada as contas em julgamento".

DECISÃO: aprovar a prestação de contas em julgamento.

ACORDÃO Nº 17.995
(Processo nº 90/53902-9)

Assunto: Retificação de Proventos (Pensão)

Requerente: Secretaria de Estado de Justiça.

Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser concedido o registro solicitado".

DECISÃO: homologar o registro solicitado, devendo a Secretaria de Estado de Justiça atualizar os cálculos à legislação em vigor, relativamente a Retificação de Proventos da Pensão Policial Militar concedida em favor da Sra. MARIA GORETH PINTO ROCHA, viúva e filhos menores do ex-soldado PM Antônio Pimentel Rocha.

ACORDÃO Nº 17.996
(Processos nºs. 91/51279-8, 91/51065-4, 91/51280-7 e 91/50916-4)

Assunto: Aposentadorias e Retificações de Aposentadoria.

Requerente: Secretaria de Estado de Administração.

EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser concedido o registro solicitado".

DECISÃO: homologar os registros solicitados, devendo a Secretaria de Estado de Administração atualizar os proventos face a legislação em vigor, dos processos acima identificados.

ACORDÃO Nº 17.998.

(Processos nºs 91/51172-4, 91/51197-5, 91/51181-5 e 91/51192-1)

Assunto: Pensões

Requerente: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ.

EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser concedido o registro solicitado".

DECISÃO: homologar os registros solicitados, devendo o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará proceder a lavratura de novos Atos de acordo com as informações do Departamento Técnico desta Corte de Contas, relativamente as pensões acima enumerados.

RESOLUÇÃO Nº 12.163.

(Processos nºs 91/51018-4, 91/50885-2, 90/52147-5, 90/53375-5, 90/53371-4, 90/53994-7, 90/54398-6, 90/54399-9, 91/51009-3, 91/51128-2, 90/53281-3, 91/50000-3, 91/50990-7, 91/51022-1)

EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser deferido os cadastros solicitados".

DECISÃO: homologar os despachos favoráveis aos cadastros relativos aos processos acima enumerados.

RESOLUÇÃO Nº 12.164.

(Processo nº 90/53964-6)

EMENTA: "A publicação do extrato do Contrato, Conv. e Termo Aditivo no Diário Oficial do Estado fora do prazo legal, porém na vigência contratual, não macula a essência do objeto contratado, competindo ao Governo do Estado tomar as providências necessárias face ao crime de responsabilidade praticado pelo agente ou autoridade pública responsável pelo descumprimento do prazo previsto no art. 28 § 5º da Constituição Estadual".

DECISÃO: deferir o cadastro do Contrato celebrado entre o CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ e a empresa MAT- INCENDIO S/A ENGENHARIA DE INCENDIO, devendo esta Corte de Contas dar conhecimento ao Exmo. Sr. Governador do Estado, do não cumprimento do disposto no § 5º, do art. 28 da Constituição Estadual.

RESOLUÇÃO Nº 12.165.

(Processos nºs 91/51052-2, 90/52344-6, 90/54272-8, 91/50243-5, 91/50691-6, 91/50693-1, 91/50213-4, 91/51101-6, 91/50162-5, 90/52141-9, 91/50689-4, 90/52531-3, 91/50260-4, 91/50262-0, 90/53316-6, 91/50074-0, 91/50685-3).

EMENTA: "Vencido o prazo contratual, deve o processo ser anexado ao da respectiva prestação de contas, para exame em conjunto".

DECISÃO: homologar os despachos proferidos nos processos acima relacionados, pela anexação as respectivas prestações de contas, para exame em conjunto.

RESOLUÇÃO Nº 12.166
(Processo nº 91/50037-3)

EMENTA: "Deve o Termo Aditivo regular ser juntado a respectiva prestação de contas, para avaliação dos resultados em conjunto pelo duto Plenário".

DECISÃO: homologar o despacho do Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE, pela anexação à prestação de contas do processo nº 91/50037-3 que contém o Termo Aditivo ao Convênio nº 110/90 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS.

RESOLUÇÃO Nº 12.167

(Processos nºs. 90/53174-3 e 91/50610-4).

EMENTA: "Vencido o exercício financeiro da execução contratual, deve o processo ser anexado ao da respectiva prestação de contas, para exame em conjunto".

DECISÃO: homologar os despachos do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, pela anexação dos processos acima enumerados, às respectivas prestações de contas para exame em conjunto.

ACORDÃO Nº 17.997.

(Processos nºs 91/51219-6, 91/51178-0, 91/51187-1, 91/51188-4)

Assunto: Pensões

Requerente: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará.

EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser concedido o registro solicitado".

DECISÃO: homologar os registros deferidos devendo o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará atualizar os valores das pensões à legislação em vigor, relativo aos processos acima enumerados.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 30 abril de 1991, tomou as seguintes decisões:

ACORDÃO Nº 17.999.

(Processo nº 72.715)

Assunto: Prestação de Contas (exercício financeiro de 1987)

Requerente: Engº. Agrº. JÚLIO ALBERTO RODRIGHE-RI, Diretor Presidente da COMPANHIA PARAENSE DE MECANIZAÇÃO, INDUSTRIALIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA.

Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ

EMENTA: "Irregularidades existentes nos autos, inclusive com confissão no petitório de defesa considerando que o responsável não tratou a gerência do erário público com a necessária seriedade, são motivos que não permitem a aprovação das contas".

DECISÃO: negar aprovação a prestação de contas em julgamento.

ACORDÃO Nº 18.000
(Processo nº 77.062)

Assunto: Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE - Conv. SEPLAN nº 077/86 e Termo Aditivo.

Responsável: Sr. RAIMUNDO CARLOS VITELLI CASSIANO, ex-Prefeito.

Relator: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTA-NA.

EMENTA: "É considerado devedor para com a Fazenda Estadual, o responsável por verba recebida à conta Convênio, quando não presta conta no prazo legal, bem como não apresenta defesa em tempo hábil".

DECISÃO: responsabilizar o Sr. RAIMUNDO CARLOS VITELLI CASSIANO, ex-Prefeito Municipal de SOURE, pela importância, à época, de Cz\$. ... - 342.828,00 (trezentos e quarenta mil, oitocentos e vinte e oito cruzados), concedendo-se o prazo de quinze (15) dias para que a referida importância seja recolhida aos cofres estaduais devidamente corrigida monetariamente a partir da data de seu recebimento até a liquidação total do débito, mais a multa de três (3) MVR. Em caso do não atendimento desta decisão, os autos serão encaminhados ao Ministério Público para cobrança judicial executiva.

ACORDÃO Nº 18.001
(Processo nº 77.979)

Assunto: Tomada de Contas - Conv. nº 20/88 SEDUC

Interessado: Sr. JOSÉ RONALDO CAMPOS DE SOUZA, ex-Prefeito Municipal de SANTARÉM.

Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ.

EMENTA: "Documentos relativos a prestação de contas ou Tomada de Contas apresentados no curso da defesa oral, por ocasião do julgamento, permitem a reabertura da instrução".

DECISÃO: determinar a reabertura da instrução processual, no prazo de dez (10) dias.

ACORDÃO Nº 18.002
(Processo nº 77.982)

- 2º julgamento -

Assunto: Tomada de Contas - Conv. SEPLAN nº 232/88.

Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM - Sr. José Ronaldo Campos de Souza, ex-prefeito.

Relator: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTA-NA.

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revistas das formalidades legais e regimentais, é de ser aprovada as contas em julgamento".

DECISÃO: aprovar as contas em julgamento, aplicando ao Sr. JOSÉ RONALDO CAMPOS DE SOUZA, ex-Prefeito Municipal de Santarém, a multa correspondente a três (03) MVR, a ser recolhida aos cofres estaduais.

ACORDÃO Nº 18.003
(Processos nºs. 91/51246-9, 91/51243-0, 91/51276-0, 91/51277-2)

Assunto: Aposentadorias

Requerente: Secretaria de Estado de Administração.

EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser concedido o registro solicitado".

DECISÃO: homologar os registros dos processos acima discriminados, devendo a Secretaria de Estado de Administração atualizar os cálculos dos proventos à legislação em vigor.

ACORDÃO Nº 18.004
(Processos nºs. 91/51194-7, 91/51174-0)

Assunto: PENSÕES

Requerente: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ.

EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, deve ser concedido o registro solicitado".

DECISÃO: homologar os registros das pensões acima enumeradas, devendo o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, proceder a lavratura de novos atos de acordo com as informações do Órgão Técnico desta Corte de Contas.

ACORDÃO Nº 18.005.

(Processos nºs 91/51202-3, 91/51203-6, 91/51206-4, 91/51215-5, 91/51200-8, 91/51212-7, 91/51209-2, 91/51198-8, 91/51180-2, 91/51173-7, 91/51214-2, 91/51179-3, 91/51217-0)

Assunto: Pensões

Requerente: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ.

EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser concedido o registro solicitado".

DECISÃO: homologar o registro solicitado, dos processos acima enumerados, devendo o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará atualizar os cálculos dos proventos de acordo com a legislação em vigor.

RESOLUÇÃO Nº 12.168.

CONSIDERANDO que as despesas com a cobrança de comprovação de saldos inferiores a 01 UFN (uma obrigação do tesouro nacional), são mais onerosas que o próprio valor a comprovar ou recolher, na forma exposta pelo Exmo. Sr. Conselheiro JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA, em sessão de 25 de abril de 1991; e

CONSIDERANDO que o valor estabelecido na Resolução nº 11.017, de 07 de abril de 1987, já se encontra desatualizado.

RESOLVE, unanimemente

DISPENSAR a cobrança dos saldos a comprovar ou recolher cujo valor seja inferior a 01 UF (uma unidade fiscal), para serviços públicos, no Estado do Pará.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 07 de maio de 1991, tomou as seguintes decisões:

ACORDÃO Nº 18.023.

(Processo nº 75.585)

Assunto: Prestação de Contas- Conv. nº 450/88 SEPLAN

Interessado: Sr. JOSÉ MILESI, ex-Prefeito Muni-

cipal de ITUPIRANGA

Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ.

EMENTA: "Considerando que as irregularidades foram sanadas por ocasião da defesa efetuada pelo responsável, bem como que a verba conveniada foi aplicada de forma correta, é de ser aprovada as contas em julgamento".

DECISÃO: aprovar a prestação de contas em julgamento.

ACORDÃO Nº 18.024.

(Processo nº 90/53432-7)

Assunto: Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI-Conv. SETEPS s/nº/89

Responsável: Sr. ELECI PAMPLONA CABRAL, Prefeito
Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ.

EMENTA: "É considerado devedor para com a Fazenda Estadual, o responsável por verba recebida à conta conv., quando não presta conta no prazo legal, bem como não apresenta defesa em tempo hábil".

DECISÃO: responsabilizar o Sr. ELECI PAMPLONA CABRAL, Prefeito Municipal de SANTA CRUZ DO ARARI, na importância de NCz\$ 5.000,00 (cinco mil cruzados novos), padrão monetário à época, devendo recolher aos cofres estaduais tal importância, devidamente corrigida monetariamente desde a época de seu recebimento até 31 de janeiro de 1991. Após tal data, a correção do mencionado valor deve ser efetuada com base na Taxa Referencial Diário- TRD, até a liquidação final do débito. O recolhimento do valor supra deverá ser efetuado no prazo de quinze (15) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, mais a multa equivalente a três (03) Valores de Referência Regional, vigente em 31.01.91, a ser recolhida no mesmo prazo acima. Em caso de não cumprimento, os autos deverão ser remetidos ao Ministério Público junto a este Tribunal, para a cobrança judicial executiva.

ACORDÃO Nº 18.025.

(Processo nº 78.240)

Assunto: Tomada de Contas- Conv. SEPLAN nº 102/88.

Requerente: COOPERATIVA INTEGRAL DE REFORMA AGRÁRIA-CIRA-PACAL- Sr. FRANCISCO AGUIAR SILVEIRA, ex-Presidente

Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

EMENTA: "É de ser concedido o prazo de dez dias (10) para que o interessado comprove a este Tribunal, o que informou em sua defesa".

DECISÃO: conceder o prazo de dez (10) dias para que o Sr. FRANCISCO AGUIAR SILVEIRA, ex-Presidente da Cooperativa Integral de Reforma Agrária-Cira-Pacal, comprove a esta Corte de Contas através de documento hábil a sua substituição no cargo de Presidente da mencionada Entidade pelo Sr. KATSUHIKO KAWAI.

ACORDÃO Nº. 18.026.

(Processo nº 90/53342-6)

Assunto: Tomada de Contas- Conv. SEPLAN nº 164/89

Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA- Sr. DEIJALMA RODRIGUES LIRA, Prefeito.

Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA.

EMENTA: "Documentos relativos a prestação de contas ou Tomada de Contas apresentados no curso da defesa oral, por ocasião do julgamento, permitem em caráter excepcional, o retorno à Auditoria e Procuradoria para novo pronunciamento nos autos processuais".

DECISÃO: determinar a reabertura da instrução processual, face a documentação apresentada pelo responsável, por ocasião da defesa oral em Plenário, a fim de que Auditoria e Procuradoria, no prazo de dez (10) dias, se manifestem a respeito da aludida documentação.

ACORDÃO Nº 18.028
(Processos nºs. 90/54460-8, 91/51589-5, 91/51378-0, 91/51384-2)

Assunto: Aposentadorias

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO.

EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser concedido o registro solicitado".

DECISÃO: homologar os registros solicitados, dos processos acima enumerados.

ACORDÃO Nº 18.029.

(Processos nºs 91/51392-0, 91/51245-6, 91/51255-3 e 91/51382-7)

Assunto: Aposentadorias

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

